

O presente documento é uma tradução da versão em inglês de BP 4.12, *Involuntary Resettlement*, com data de Dezembro de 2001, a qual contém o texto autorizado da presente diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês do texto de BP 4.12, com data de Dezembro de 2001, esta última prevalecerá.

Reassentamento Involuntário

1. Planejar atividades de reassentamento é parte integrante da preparação de projetos financiados com a assistência do Banco¹. Durante a identificação do projeto, o Grupo de Projeto (GT) identifica qualquer possibilidade de reassentamento involuntário² a ser causado pelo projeto. Ao longo do processamento do projeto, o Grupo de Trabalho (GT) consulta a unidade de desenvolvimento social,³ a Vice Presidência Jurídica (LEG) e, se necessário, o Comitê de Reassentamento (ver para. 7 desta BP).
2. Quando um projeto proposto tem a probabilidade de envolver reassentamento involuntário, GT informa o Mutuário das disposições da [OP/BP 4.12](#). O GT e os funcionários do Mutuário
 - (a) avaliam a natureza e magnitude do desalojamento provável;
 - (b) exploram todas as alternativas possíveis para o design de projeto para evitar, quando viável, ou minimizar o desalojamento;⁴
 - (c) avaliar o sistema jurídico que regula o reassentamento e políticas do governo e de agências executoras (identificando quaisquer inconsistências entre as referidas políticas e a política do Banco);
 - (d) revêem a experiência anterior do Mutuário e das possíveis agências executoras em operações semelhantes;

1. “Banco” inclui a IDA; “empréstimos” incluem os créditos, garantias, adiantamentos ou doações do Mecanismo de Preparação de Projetos (PPF); e “projetos” engloba os projetos no âmbito de (a) um programa de empréstimos adaptável; (b) empréstimos para aprendizagem e inovação; (c) PPFs e Fundos de Desenvolvimento Institucional (IDFs) que incluam atividades de investimento; (d) doações no âmbito de “Global Environment Facility” e Protocolo de Montreal, de que o Banco é a agência implementadora/executante; e (e) subsídios ou empréstimos provenientes de outrosadores que sejam administrados pelo Banco. O termo “projeto” não inclui programas no âmbito de operações de ajuste. “Mutuário” inclui também, quando o contexto o exigir, o avalista ou a agência executora do projeto.
2. Ver [OP 4.12](#), *Reassentamento Involuntário*.
3. Unidade ou Departamento dentro da Região, responsável pelas questões de reassentamento.
4. O Banco considera suficiente que o Mutuário tenha explorado todas as alternativas viáveis de design do projeto para evitar o reassentamento involuntário e, quando não for possível evitar o referido reassentamento, para minimizar a escala e os impactos do reassentamento (por exemplo, o realinhamento de estradas ou a redução da altura das barragens pode reduzir as necessidades de reassentamento). Esses modelos alternativos deverão ser consistentes com as políticas do Banco.

Nota: O conjunto da OP e da BP 4.12 substituem a OD 4.30, *Reassentamento Involuntário*. Estas OP e BP aplicam-se a todos os projetos sujeitos à Análise do Conceito do Projeto em data posterior a 1 de Janeiro de 2002. Quaisquer perguntas podem ser dirigidas ao Diretor, Social Development Department (SDV).

- (e) discutem com as agências responsáveis pelo reassentamento as políticas e os acordos institucionais, jurídicos e consultivos para o reassentamento, incluindo medidas destinadas a lidar com quaisquer inconsistências entre as políticas do governo ou das agências executoras e a política do Banco; e
- (f) discutem qualquer assistência técnica a ser prestada ao Mutuário (ver [OP 4.12](#), para. 32).

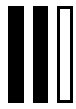
3. Com base na revisão das questões pertinentes reassentamento, o GT concorda com a unidade regional de desenvolvimento social e a LEG sobre o tipo de instrumento para o reassentamento (plano de reassentamento, plano sucinto de reassentamento, sistema de política de reassentamento, ou sistema processual) e o âmbito e o nível de detalhe necessários. O GT informa o Mutuário dessas decisões e discute com o Mutuário as ações necessárias para preparar o instrumento para o reassentamento,⁵ concorda sobre o calendário para preparar o instrumento para reassentamento e supervisiona o progresso.

4. O GT prepara um resumo das informações disponíveis sobre a natureza e magnitude do deslocamento e o instrumento de reassentamento a ser utilizado e a ser incluído no Documento de Conceito do Projeto (PCD) e no Documento de Informação sobre o Projeto (PID) e atualiza o PID à medida que avança com o planejamento do projeto.

5. Para projetos com impacto dentre o mencionado no para. 3 (a) da [OP 4.12](#), o GT, durante a preparação do projeto, avalia:

- (a) a extensão em que alternativas para o design do projeto e opções para minimizar e atenuar o reassentamento involuntário forem consideradas;
- (b) o progresso registrado na preparação do plano de reassentamento ou do sistema de política de reassentamento e o respectivo grau de conformidade com as disposições da [OP 4.12](#), incluindo a participação de grupos afetados e à extensão em que a opinião destes grupos é considerada;
- (c) os critérios propostos para a qualificação de pessoas deslocadas para compensação e reassentamento;
- (d) a viabilidade das medidas propostas para reassentamento, incluindo disposições para alocação; financiamento de todas as atividades de reassentamento, incluindo o disposições de fundos de contrapartida numa base anual; o sistema jurídico; e acordos de implementação e monitoração; e
- (e) a prova de ausência de terra adequada ([OP 4.12](#), para. 11), no caso de não existir terra suficiente em projetos que envolvam o deslocamento de pessoas cuja subsistência é

5. Tais ações podem incluir, por exemplo, o desenvolvimento de procedimentos para determinar os critérios de qualificação para a assistência ao reassentamento; a condução de estudos e análises socio-econômicos e de análises jurídicas; execução de consultas ao público; identificação de locais para o reassentamento; avaliação de opções para melhorar ou restaurar os meios de subsistência e o nível de vida; ou, no caso de projetos de alto risco ou muito contenciosos, contratação de um painel de especialistas em reassentamento independentes, reconhecidos internacionalmente.



baseada na terra e para quem a estratégia de reassentamento com base na terra é a opção preferida.

6. Para os projetos com impactos dentre o mencionado no para. 3 (b) da OP 4.12, durante a preparação do projeto, o GT avalia:
 - (a) a extensão em que alternativas para o design do projeto e opções para minimizar e atenuar o reassentamento involuntário foram consideradas; e
 - (b) o progresso na preparação do sistema processual e o respectivo grau de conformidade com as disposições da OP 4.12, incluindo o quão adequado é o método participativo proposto; critérios propostos para a qualificação de pessoas deslocadas; financiamento para o reassentamento; o sistema jurídico; e acordos para a implementação e monitoramento.
7. O GT pode solicitar a reunião com o Comitê de Reassentamento para obter o endosso ou orientação quanto (a) ao modo como se propõe resolver as questões de reassentamento num projeto, ou (b) a esclarecimentos sobre a aplicação e âmbito desta política. O Comitê, presidido pelo vice presidente responsável por reassentamento, inclui o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social, um representante de LEG, e dois representantes de Operações, sendo que um deles do setor sob o qual o projeto que está a ser discutido. O Comitê guia-se pela política de reassentamento e, entre outras fontes, pelo *Resettlement Sourcebook* (a ser publicado), que será sujeito a atualizações periódicas para refletir boas práticas.

Avaliação

8. O Mutuário apresenta ao Banco um plano de reassentamento, um sistema de política de reassentamento, ou um sistema processual que esteja de acordo com os requisitos da OP 4.12, como condição de avaliação para projetos que envolvam reassentamento involuntário (ver [OP 4.12](#), paras. 17-31). Em circunstâncias extraordinárias (tais como operações de recuperação de emergência), a avaliação pode ser autorizada antes da conclusão do plano, desde que aprovado pelo Diretor após consulta com o Comitê de Reassentamento. Em tais casos, o GT concorda com o Mutuário em um calendário para preparar e apresentar ao Banco o instrumento de reassentamento pertinente que se conforme com os requisitos da OP 4.12.
9. Quando o Mutuário transmitir oficialmente ao Banco a minuta do instrumento de reassentamento, os funcionários do Banco—including os especialistas de reassentamento e o advogado—revêem a minuta, determinam se a minuta dispõe de uma base adequada para a avaliação do projeto e dão um parecer para a gerência regional do setor. Uma vez concedida a aprovação para a avaliação pelo Diretor do País, o GT envia a minuta do instrumento de reassentamento para o InfoShop⁶ do Banco. O GT também prepara e envia ao *Corporate Secretariat* o sumário executivo em Inglês da minuta de instrumento de reassentamento junto com de uma nota de transmissão confirmando que o sumário executivo e a minuta do instrumento de reassentamento estão sujeitos a alterações durante a avaliação.
10. Durante a avaliação do projeto, o GT avalia (a) o compromisso do Mutuário com a implementação do instrumento de reassentamento e a sua capacidade para implementar o tal

6. Ver [BP 17.50](#), *Disclosure of Operational Information* (a ser publicado) para procedimentos de divulgação detalhados.

instrumento; (b) a viabilidade das medidas propostas para aprimorar ou restaurar a subsistência e o nível de vida; (c) a existência de fundos de contrapartida adequados para as atividades de reassentamento; (d) os riscos significativos, incluindo o risco de empobrecimento, resultantes de uma implementação inadequada do instrumento de reassentamento; (e) a consistência do instrumento de reassentamento proposto com o Plano de Execução do Projeto; e (f) a adequação dos acordos para uma monitorização e avaliação interna, e se o GT considerar adequado, independente da execução do instrumento de reassentamento.⁷ O GT obtém a concordância da unidade regional de desenvolvimento social e do LEG para quaisquer alterações à minuta do instrumento de reassentamento, durante a fase de avaliação do projeto. A avaliação só está completa quando o Mutuário transmitir oficialmente ao Banco a minuta final do instrumento de reassentamento em conformidade com a política do Banco (OP 4.12).

11. No Documento de Avaliação do Projeto (PAD), o GT descreve as questões relacionadas ao reassentamento, ao instrumento de reassentamento e medidas propostas e o compromisso do Mutuário com a implementação do instrumento de reassentamento e respectiva capacidade institucional e financeira para tal implementação. O GT discute também no PAD a viabilidade das medidas propostas de reassentamento e os riscos associados com a execução do reassentamento. No Anexo ao PAD, o GT resume as disposições sobre reassentamento, cobrindo, entre outras, informações básicas sobre as populações afetadas, medidas de reassentamento, acordos institucionais, prazos, orçamento, incluindo disponibilidade adequada e pontual de fundos de contrapartida e índices para monitorar o desempenho. O Anexo ao PAD indica o custo total do reassentamento como uma parte distinta dos custos do projeto.

12. A descrição do projeto no Acordo de Empréstimo descreve o componente ou subcomponente referente ao reassentamento. Os acordos legais estabelecem a obrigação de o Mutuário executar o respectivo instrumento de reassentamento e manter o Banco informado sobre o progresso registrado na execução do projeto.⁸ Durante as negociações, o Mutuário e o Banco concordam com um plano de reassentamento ou sistema de política de reassentamento ou sistema processual. Antes de apresentar o projeto ao Conselho do Banco, o GT confirma que a autoridade responsável do Mutuário e qualquer agência executora aprovaram a versão final ao instrumento de reassentamento relevante.

Supervisão

13. Reconhecendo a importância de supervisões⁹ próximas e constantes têm para bons resultados em reassentamento, o vice-presidente regional, em coordenação com o respectivo diretor do país em questão, assegura que medidas adequadas para uma supervisão eficaz de projetos com reassentamento involuntário sejam estabelecidas. Para tanto, o diretor do país aloca verbas para supervisionar adequadamente o reassentamento, levando em conta a magnitude e complexidade da componente ou subcomponente de reassentamento e a necessidade de envolver

7. Para os projetos com impactos descritos no para. 3 (b) da OP 4.12, a análise referida em (b) e (d) acima é efetuada quando o plano de ação é fornecido ao Banco (ver para. 15 desta BP).

8. No caso do sistema da política de reassentamento, a obrigação do Mutuário inclui também a preparação de um plano de reassentamento de acordo com o sistema, para cada um dos subprojetos que dê origem a deslocação de populações e a sua apresentação ao Banco para aprovação, antes da implementação do subprojeto.

9. Ver [OP/BP 13.05](#), *Supervisão de Projetos*.

os necessários especialistas sociais, financeiros, jurídicos e técnicos. A supervisão deve ser feita considerando o Plano de Ação Regional para a Supervisão do Reassentamento.¹⁰

14. Durante a implementação do projeto do Grupo de Trabalho (GT) supervisiona a execução do instrumento de reassentamento e assegura a participação de especialistas sociais, financeiros, jurídicos e técnicos nas missões de supervisão. A supervisão centra-se no cumprimento dos instrumentos legais, incluindo o Plano de Execução do Projeto e o instrumento de reassentamento, e o GT discute com o Mutuário qualquer desvio dos instrumentos acordados e relata-os à Gestão Regional para uma solução imediata. O GT analisa regularmente os relatórios internos de monitoramento, e quando existirem, os relatórios independentes de monitoração sejam incorporadas na execução do projeto. Para facilitar respostas diligentes aos problemas ou oportunidades que possam surgir com relação ao reassentamento, o GT analisa o planejamento e a implementação do reassentamento do projeto durante as fases iniciais da execução do projeto. Com fundamento nas conclusões desta análise, o GT incentiva o Mutuário a discutir e, se necessário, retificar, o respectivo instrumento de reassentamento relevante para atingir os objetivos desta política.

15. Para projetos com impacto dentre os mencionados no para. 3(b) da OP 4.12, o GT avalia o plano de ação para determinar a factibilidade das medidas com vista a assistir as pessoas deslocadas a melhorarem (ou pelo menos recuperarem, em termos reais, os níveis prévios ao projeto ou ao deslocamento, o que for mais elevado), meios de subsistência considerando a sustentabilidade dos recursos naturais, e informa o seu parecer à unidade regional de desenvolvimento social e LEG. O TL disponibiliza ao público o plano de ação, através da InfoShop.

16. Um projeto não é considerado concluído—e a supervisão do Banco continua—até que tenham sido aplicadas as medidas para reassentamento previstas no instrumento de reassentamento tenham sido implementadas. Após conclusão do projeto, o Relatório de Conclusão da Execução (ICR)¹¹ avalia o rendimento atingido com relação aos objetivos do instrumento de reassentamento e as lições para operações futuras e resume as conclusões da avaliação empreendida pelo Mutuário mencionada na OP 4.12, para. 24.¹² Se a avaliação sugerir que os objetivos do instrumento de reassentamento não podem ser concretizados, o ICR avalia a adequação das medidas de reassentamento e pode propor um curso de ação futura, incluindo, se apropriado, contínua supervisão do Banco.

10. O Plano é preparado pela unidade de desenvolvimento social regional em consulta com as TTs e o Departamento Jurídico.

11. Ver [OP/BP 13.55](#), *Relatório de Conclusão da Execução*.

12. A apreciação do ICR quanto ao grau de cumprimento dos objetivos de reassentamento baseia-se normalmente num estudo socio-econômico das pessoas afetadas, conduzido no momento da conclusão do projeto, e leva em consideração a magnitude da deslocação e o impacto do projeto nas condições de vida das pessoas deslocadas e das comunidades que as acolhem.

Estratégia de Assistência ao País

17. Nos países com uma série de operações que requeiram reassentamento, o diálogo constante entre o governo e os departamentos regionais e o setor, deverá incluir quaisquer questões relativas à política do país, institucionais e sistemas jurídicos para o reassentamento. Os funcionários do Banco deverão rejeitar essas questões nos estudos econômicos e setoriais do país e na Estratégia de Assistência ao País.